Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10866 – F2i / GVM / GENERATION AND SUPPLY BUSINESSES)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 351/05)

1. Em 5 de setembro de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— F2i SGR S.P.A. (Itália),

— Grupo Villar Mir, S.A.U. («GVM», Espanha), controlado em última instância pelo seu acionista maioritário Juan Miguel Villar Mir (Espanha),

— Algumas filiais da Villar Mir Energía, S.L.U. (Espanha), pertencentes ao GVM (as filiais designadas em conjunto «Generation Business»).

A F2i vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da Generation Business.

Além disso, a F2i e o GVM vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Energya VM Generación, S.L.U. («Supply Business JV»), atualmente uma filial a 100 % do GVM.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A F2i é uma sociedade que investe em participações privadas, com investimentos nos seguintes setores: transportes e logística, redes de distribuição, telecomunicações, energia verde, economia circular e instalações de saúde e para fins sociais,

— O GVM é um grupo industrial familiar ativo na produção e fornecimento de eletricidade, no fornecimento de gás, na produção de ligas e ferroligas à base de silício e manganês, bem como na promoção imobiliária,

— A Generation Business desenvolve atividades na produção de energia elétrica, principalmente através de parques eólicos, em Espanha.

3. As atividades da Supply Business JV são as seguintes: fornecimento retalhista de eletricidade e de gás natural.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10866 – F2i / GVM / GENERATION AND SUPPLY BUSINESSES

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË